

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.479.852/0001-20



Alinhamento com o Planejamento Anual

Informamos que o Município de Flores de Goiás, ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12, da Lei 14.133/21.



Equipe de Planejamento

Kauany da Silva Mota



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás não dispõe de estrutura própria para o processamento das roupas hospitalares, tornando necessária a contratação de serviços especializados para garantir as condições higiênico-sanitárias e a continuidade dos atendimentos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

O Fundo Municipal de Saúde de Flores de Goiás está enfrentando um problema significativo na gestão dos serviços de lavanderia hospitalar especializada. Essa dificuldade impacta diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados nas unidades de saúde do município. A falta de um serviço de lavanderia adequado compromete a higienização dos materiais hospitalares, o que pode afetar a segurança dos pacientes e a eficácia dos tratamentos. Além disso, a ausência de um sistema eficiente de lavanderia pode resultar em atrasos na disponibilidade de roupas e materiais esterilizados, prejudicando o funcionamento diário das unidades de saúde.

Os principais envolvidos nesse problema são as unidades de saúde do município, os profissionais de saúde que dependem de materiais adequadamente higienizados para realizar seus trabalhos, e os pacientes que necessitam de um ambiente seguro e limpo para seu tratamento. A percepção geral é de que a atual gestão dos serviços de lavanderia não atende às demandas crescentes e específicas do setor hospitalar, gerando insatisfação e riscos potenciais à saúde pública.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria na gestão dos serviços de lavanderia hospitalar trará benefícios significativos, como a redução do tempo de espera para a disponibilização de materiais limpos e esterilizados, aumento da eficiência operacional das unidades de saúde e, principalmente, a garantia de um atendimento mais seguro e de qualidade para a população. A solução desse problema também pode resultar em economia de recursos, ao evitar desperdícios e otimizar processos, o que é essencial para a gestão responsável dos recursos públicos.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, 1º, III da LLCA)

A definição clara e precisa dos requisitos é essencial para garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando serviços de lavanderia hospitalar de qualidade e eficiência.

O processamento de roupas deve atender as regras do “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos” e da Resolução RDC nº 6 de 30/01/2012 da ANVISA. Assim, faz-se necessário a observação contínua do processo de lavagem e o cumprimento de normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

A empresa deverá promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

As roupas limpas deverão vir acompanhadas de uma relação geral da roupa limpa constando data, horário, descrição, peso e quantitativo de peças.

As peças do enxoval entregues pela empresa como limpas, mas que forem identificadas pelo com sujidade apresentando qualidade insatisfatória, será reenviada à CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE isenta de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, identificando como “relave” retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, tendo a CONTRATADA 72 (setenta e duas) horas para reprocessamento e devolução das peças, devendo as roupas supracitadas retornarem em separado das demais, devidamente identificadas. Neste caso, as peças devem ficar isentas de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

Caso algum item enviado seja danificado ou extraviado, a empresa fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

A empresa deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a contratante.

Os serviços realizados deverão ser submetidos à apreciação da contratante para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

A equipe envolvida deve ser treinada regularmente em técnicas de lavagem hospitalar e segurança no trabalho.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, evitando interrupções nos serviços.

Implementação de medidas para garantir a segurança e confidencialidade das roupas hospitalares durante todo o processo de lavagem e transporte.

A empresa contratada deve possuir certificações relevantes que atestem a qualidade e segurança dos serviços prestados.



ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

A estimativa da quantidade foi baseada na demanda contínua da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a necessidade dos serviços de lavanderia hospitalar permanece inalterada. Embora o Processo nº 2851/2024 não tenha sido executado, isso ocorreu exclusivamente por impossibilidade operacional de transporte das roupas hospitalares até a empresa contratada, e não por ausência de demanda. Dessa forma, mantém-se a estimativa anteriormente estabelecida, por representar a necessidade real para assegurar o processamento adequado das roupas hospitalares e a continuidade dos serviços de saúde em condições higiênico-sanitárias adequadas.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Lote 1			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS INCLUINDO LAVAGEM E PASSAGEM, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ESTAR LIVRES DE MICRO-ORGANISMOS PATOGENICOS QUE POSSAM CAUSAR DOENÇAS AO LOCAL A SER LOCALIZADOS OS MESMOS. COM LOGÍSTICA INCLUSA, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS. CONSIDERANDO QUE NÃO POSSUI LAVANDERIA NO MUNICÍPIO DE FLORES, E CONSIDERANDO QUE O ORÇAMENTO INCLUINDO O TRANSPORTE (LEVAR/BUSCAR) ONERA MUITO O VALOR FINAL DO SERVIÇO. E, AINDA CONSIDERANDO QUE, AS LAVANDERIAS MAIS PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE FLORES ENCONTRAM-SE EM BRASÍLIA E VALPARAÍSO/GO. O MUNICÍPIO ESTABELECE UM RAIO DE 300KM PARA LEVAR E	KG	33.600

ESTADO DO GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	BUSCAR AS ROUPAS/TECIDOS.		
--	---------------------------	--	--

*O limite de até 300 km foi definido em razão da necessidade de preservar a qualidade do processamento, evitar atrasos nas coletas e entregas, reduzir custos logísticos e assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, considerando a inexistência de empresas especializadas no município e a localização das empresas mais próximas.

Critério	Quantidade
Consumo médio mensal	2.800 kg
Meses da contratação	12
Quantidade anual	33.600 kg



LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica. As principais alternativas identificadas são as seguintes:

Solução 1 – Terceirização dos Serviços de Lavanderia

Descrição: Contratação de uma empresa especializada para realizar todos os serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta, lavagem, secagem, passagem e entrega dos materiais.

Vantagens:

- Redução de custos operacionais e de pessoal.
- Serviço especializado com garantia de qualidade.
- Flexibilidade para ajustar a demanda conforme necessário.
- Redução de investimentos em infraestrutura e equipamentos.
- Prazos de implementação rápidos.

Desvantagens:

- Dependência de fornecedores externos.
- Risco de variação na qualidade do serviço.
- Possíveis custos adicionais em contratos de longo prazo.
- Menor controle sobre o processo interno.

Solução 2 – Instalação de Lavanderia Própria

Descrição: Desenvolvimento de uma estrutura interna de lavanderia hospitalar, com aquisição de equipamentos e contratação de equipe especializada.

Vantagens:

- Controle total sobre o processo e qualidade do serviço.
- Possibilidade de personalização dos procedimentos.
- Redução de dependência de fornecedores externos.

Desvantagens:

Alto custo inicial de investimento em infraestrutura e equipamentos.
Necessidade de equipe técnica especializada.
Custos contínuos de manutenção e operação.
Maior tempo de implementação.

Solução 3 – Parceria Público-Privada (PPP)

Descrição: Estabelecimento de uma parceria com uma empresa privada para a gestão compartilhada dos serviços de lavanderia hospitalar.

Vantagens:

Compartilhamento de riscos e investimentos.
Acesso a tecnologias e práticas de gestão modernas. Possibilidade de melhorias contínuas nos serviços.

Desvantagens:

Complexidade na elaboração e gestão do contrato. Dependência de parceiros privados.
Possíveis conflitos de interesse.
Necessidade de monitoramento constante para garantir qualidade.

Solução 4 – Consórcio Intermunicipal

Descrição: Formação de um consórcio com municípios vizinhos para compartilhar os serviços de lavanderia hospitalar.

Vantagens:

Economia de escala e redução de custos.
Compartilhamento de recursos e infraestrutura.
Maior poder de negociação com fornecedores.

Desvantagens:

Complexidade na coordenação entre municípios.
Possíveis dificuldades logísticas.
Necessidade de acordos claros e bem definidos.
Risco de divergências entre os municípios participantes.

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar apresenta a melhor relação entre custo, eficiência e viabilidade operacional. A implantação de lavanderia própria exige elevado investimento inicial, além de custos permanentes de manutenção e gestão. A utilização de Parceria Público-Privada mostra-se desproporcional à natureza e ao porte da contratação, sendo mais indicada para empreendimentos de grande vulto. O consórcio intermunicipal, embora possa gerar economia de escala, depende da existência de estrutura consorciada, alinhamento entre os entes participantes e logística compatível, circunstâncias que não se mostram consolidadas no presente caso.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de lavanderia hospitalar constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar eficiência operacional, conformidade com as normas sanitárias, redução de investimentos em infraestrutura e maior economicidade, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

A estimativa da contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar constante neste Estudo Técnico Preliminar será de **R\$ 370.161,12 (trezentos e setenta mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos)**, conforme pesquisa de preços anexa aos autos:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS INCLUINDO LAVAGEM E PASSAGEM, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ESTAR LIVRES DE MICRO-ORGANISMOS PATOGENICOS QUE POSSAM CAUSAR DOENÇAS AO LOCAL A SER LOCALIZADOS OS MESMOS, COM LOGÍSTICA INCLUSA, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS. CONSIDERANDO QUE NÃO POSSUI LAVANDERIA NO MUNICÍPIO DE FLORES, E CONSIDERANDO QUE O ORÇAMENTO INCLUINDO O TRANSPORTE (LEVAR/BUSCAR) ONERA MUITO O VALOR FINAL DO SERVIÇO. E, AINDA CONSIDERANDO QUE, AS LAVANDERIAS MAIS PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE FLORES ENCONTRAM-SE EM BRASÍLIA E VALPARAÍSO/GO. O MUNICÍPIO ESTABELECE UM RAIOS DE 300KM PARA LEVAR E BUSCAR AS ROUPAS/TECIDOS.	KG	33.600	R\$ 11,0167	R\$ 370.161,12
Valor Total				R\$ 370.161,12	

O valor estimado foi obtido por meio de levantamento realizado em sítios eletrônicos especializados e contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, não serão considerados para efeito de contratação. **Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.**



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

A terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás apresenta um desempenho esperado superior, uma vez que empresas especializadas possuem expertise e tecnologia avançada para garantir a higienização adequada dos materiais hospitalares. Essa solução é compatível com a infraestrutura existente, pois não requer investimentos em equipamentos ou instalações adicionais, permitindo que a prefeitura se concentre em suas atividades principais. A facilidade de implementação é um ponto forte, já que a contratação de uma empresa terceirizada pode ser realizada rapidamente, sem a necessidade de treinamentos extensivos para o pessoal interno. Além disso, a escalabilidade é garantida, pois a empresa contratada pode ajustar sua capacidade para atender a demandas futuras sem dificuldades.

Do ponto de vista operacional, a terceirização oferece manutenção e suporte contínuos, assegurando a confiabilidade e a continuidade dos serviços. Empresas especializadas têm protocolos rigorosos para evitar interrupções, o que é crucial para o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde. A adaptabilidade da solução ao contexto local é alta, pois empresas terceirizadas podem personalizar seus serviços para atender às especificidades regionais e às necessidades da prefeitura.

Economicamente, a terceirização apresenta um excelente custo-benefício. Ao evitar investimentos em infraestrutura e pessoal, a prefeitura pode alocar recursos de forma mais eficiente. O retorno sobre o investimento é evidente na redução de custos operacionais e na melhoria da eficiência administrativa. A terceirização também contribui para a redução de custos indiretos, como manutenção de equipamentos e gestão de pessoal.

Em termos de interesse público, a terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar permite que a prefeitura ofereça um serviço de qualidade superior, atendendo de forma mais eficiente e eficaz às necessidades da população. Essa alternativa é mais adequada em relação às demais opções, pois combina expertise técnica, eficiência operacional e viabilidade econômica, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e estratégica.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

No presente caso a licitação será realizada em um único item considerando a natureza do objeto e a economicidade.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

A terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar para a para a Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás visa alcançar resultados significativos em várias áreas críticas.

A terceirização permitirá a redução de custos operacionais ao eliminar a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, como equipamentos e manutenção. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia de escala, reduzindo o custo por unidade de roupa lavada.

A alocação de recursos humanos será otimizada, permitindo que o pessoal da prefeitura se concentre em atividades essenciais de saúde. Recursos materiais serão utilizados de forma mais eficiente, evitando desperdícios com produtos de limpeza e energia. Financeiramente, a previsibilidade de custos com um contrato fixo facilita o planejamento orçamentário.

A empresa terceirizada, especializada em lavanderia hospitalar, trará melhorias nos processos, garantindo maior rapidez e qualidade no serviço. A redução do tempo de processamento das roupas hospitalares aumentará a disponibilidade de materiais limpos, contribuindo para a higiene e segurança dos pacientes.

Esses resultados pretendidos visam garantir que a terceirização dos serviços de lavanderia traga benefícios tangíveis e mensuráveis para a Secretaria Municipal de Saúde.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

Designação formal do fiscal do contrato;

Definição do gestor do contrato;

Capacitação da equipe de fiscalização;

Elaboração de rotinas de conferência do peso e das peças;

Definição dos responsáveis pelo recebimento.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

A terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar é uma solução autossuficiente para atender às necessidades das unidades de saúde de Flores de Goiás. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra, insumos e logística de transporte.

A solução não requer contratações adicionais, pois a empresa terceirizada deverá garantir a manutenção de seus próprios equipamentos e a reposição de peças, se necessário. Além disso, a aquisição de insumos, como detergentes e desinfetantes, também será de responsabilidade da contratada, eliminando a necessidade de contratações correlatas.

Portanto, a terceirização é uma abordagem completa que não depende de outras contratações para funcionar de maneira eficaz e eficiente.



IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), se for o caso.

Resolução RDC n. 6/2012 — ANVISA (Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.)

Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 — ANVISA).



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

Conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, sendo a terceirização a alternativa mais vantajosa para a Administração, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Flores de Goiás - GO, 30 de junho de 2026.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

KAUANY DA SILVA
MOTA:0749348410
4

Assinado digitalmente por KAUANY DA SILVA
MOTA:0749348410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=2561190700192, OU=videconferencia,
CN=KAUANY DA SILVA MOTA.07493484104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.02 08:23:34-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KAUANY DA SILVA MOTA

Agente de Planejamento

Decreto nº 893/2026

E aprovado por:

ROSEANE
OLIVEIRA DE
ADORNO
ASSIS:03040964
585

Assinado digitalmente por ROSEANE
OLIVEIRA DE ADORNO
ASSIS:03040964585
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB-e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=
2561190700192, OU=Presencial, CN=
ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO
ASSIS:03040964585
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Flores de Goiás
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS

Secretária M. de Saúde

Decreto nº 687/2026